

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:****DATA DE REGISTRO NO MTE:****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:****NÚMERO DO PROCESSO:****DATA DO PROTOCOLO:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MS (SINTRAE/MS), CNPJ n.º 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SINEPE/MS), CNPJ n.º 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr(a). AUDIE ANDRADE SALGUEIRO;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional de todos os trabalhadores do setor privado de ensino, inclusive os trabalhadores das fundações educacionais do ensino privado, com abrangência territorial em Água Clara, Alcinópolis, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Inocência, Jaraguari, Ladário, Miranda, Nioaque, Paraíso Das Águas, Paranaíba, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sidrolândia, Sonora, Terenos e Três Lagoas, todas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS – PISOS**

A partir de 01/03/2025, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo serão os valores abaixo informados (valores já atualizados pelo reajuste salarial):

NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO	01/03/2025
A - Educação Infantil	R\$ 15,79
B - Ensino Fundamental I	R\$ 15,79
C - Ensino Fundamental II	R\$ 17,70
D - Ensino Médio	R\$ 29,00
E - Cursos Livres e Idiomas	R\$ 29,00
F - Auxiliar Administrativo	R\$ 1.630,00
G - Auxiliar Docente	R\$ 1.630,00
H - Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.590,00
I - Professor Educação Superior	01/03/2025 01/08/2025 R\$ 49,96 R\$ 50,86

Parágrafo primeiro - Os valores dos itens A; B; C; D; E e I da tabela acima correspondem ao valor unitário mínimo da hora-aula contratual para professores.

Parágrafo segundo – Os valores dos itens F, G e H da tabela acima correspondem ao valor unitário mínimo para uma jornada de 220 horas mensais.

Parágrafo terceiro – Os trabalhadores abrangidos pelos itens F, G e H da tabela acima e que laborem em jornada parcial e/ou inferior a 220 horas mensais, terão seus respectivos valores calculados de forma proporcional ao número de horas mensais.

Parágrafo quarto – Nenhum estabelecimento pode contratar ou remunerar Professor, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Docente ou Auxiliar de Serviços Gerais com salário inferior aos mínimos fixados, nesta CCT (tabela de pisos acima), respeitado o salário mínimo legal, vigente no País.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS PAGOS ACIMA DOS PISOS

Os salários em geral pagos acima dos pisos dos trabalhadores representados neste instrumento normativo (exceto os pisos já corrigidos) serão reajustados em **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)** a partir de **01/03/2025** sobre os valores devido em **28/02/2025**, exceto o Ensino Superior.

Parágrafo primeiro – O caput se aplica aos trabalhadores dos segmentos do Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Cursos Livres e Idiomas, Fundações e Mantenedoras.

Parágrafo segundo – Trabalhadores do segmento do Ensino Superior: os salários são reajustados em **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)**, sendo: **3% (três por cento)** a partir de 01/03/2025 e **1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento)** a partir de 01/08/2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DE REAJUSTE SALARIAL E COMPENSAÇÕES

Ficam autorizados as compensações e ou deduções salariais decorrentes de antecipação de reajuste salarial da CCT ou reajustamento de salário que não decorra de promoção ou mérito, concedidas pelos Estabelecimentos de Ensino, Fundações e Mantenedoras.

Parágrafo primeiro – Havendo diferenças decorrentes da aplicação do percentual de reajuste previsto nesta CCT para os empregados com vínculos ativos, deverão ser quitadas no prazo legal de pagamentos dos salários no quinto dia útil de maio de 2025.

Parágrafo segundo – As diferenças relativas a não aplicação do percentual de **4,87%** nas rescisões, deverão ser quitadas no prazo máximo de 60 dias a contar de 10/04/2025.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários será feito até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação vigente, sendo sábado considerado dia útil, para este efeito. Se o salário for pago em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia (PN 117/TST).

CLÁUSULA SÉTIMA - PROFESSORES DE PRÉ-VESTIBULARES

O valor das aulas de pré-vestibulares (aula de véspera) deverá ser pactuado entre professor e o estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

Forma de cálculo - Art. 320, §1º §2º §3º da CLT – A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais ministradas, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula:

**NÚMERO DE HORAS AULAS SEMANAIAS X 4,5 SEMANAS + 1/6 (DSR) X VALOR DA HORA
AULA=REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR**

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

O professor que prestar no estabelecimento de ensino outros serviços além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

Parágrafo único – A rescisão dessa parte do contrato não implica resilição do contrato como docente, diminuição de carga horária do professor ou levantamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DO RECESSO LETIVO

O pagamento de que trata o artigo 322, CLT, e Súmula 10, TST será devido aos professores desligados ao término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECIBO DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a disponibilizar aos trabalhadores documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais autorizados.

Parágrafo único – O empregador deverá disponibilizar ao empregado, no dia de seu pagamento o contracheque e/ou o comprovante de pagamento, contendo as seguintes descrições:

- a) quantidade de aulas e valor unitário para os professores; auxiliares administrativos, docentes e de serviços gerais, o valor do salário;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) fundo de garantia por tempo de serviço;
- g) total de rendimentos;
- h) total de descontos;
- i) valor líquido a receber;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BOLSAS DE ESTUDOS

A concessão de bolsas de estudos, integral ou parcial, pela mantenedora das Instituições de Ensino aos trabalhadores, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, não possui natureza salarial, não se incorpora ao contrato de trabalho, não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito ou repercussão.

Parágrafo único – Não serão remuneradas a participação do empregado por sua livre iniciativa fora da carga horária em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento oferecidos ou disponibilizados pelo Estabelecimento de Ensino.

Adicional de Horas-Extras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Todas as atividades extraordinárias dos docentes e dos auxiliares, que exceder à jornada contratual semanal, inclusive qualquer reunião ou atividade extraclasse fora do horário normal de trabalho, ressalvados os casos de compensação e banco de horas, deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉCIMO SALARIAL

É assegurado ao auxiliar administrativo, auxiliares docentes e auxiliares de serviços gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LIMPEZA DE BANHEIROS

Fica acordado entre as partes que os empregados que trabalhem exclusivamente com limpeza de banheiros em escolas ou faculdades, ou seja, de forma habitual, recorrente, terão direito a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo primeiro – Empregados que se ativem em outras atribuições além de limpeza de banheiro, terão direito a adicional de 10% (dez) por cento.

Parágrafo segundo – Empregados que atualmente recebam 40% (quarenta por cento), terão mantidos os percentuais atuais. Novas contratações, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, observarão o disposto nesta cláusula.

Ausências Justificadas e Abonadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GALA E LUTO

Não serão descontados dos professores, no curso de 9 (nove) dias – Art. 320, § 3º, da CLT, e 5 (cinco) dias dos Auxiliares Administrativos, Auxiliar Docente, Auxiliares de Serviços Gerais e Tutores, por motivo de gala (casamento) ou luto, em virtude de falecimento de cônjuge, pai, mãe e/ou dependente legal.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho serão feitas conforme a legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O empregado tem o direito de solicitar ao Sindicato da categoria a análise do termo de rescisão do contrato de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias, sem que isso implique necessidade da Empregadora e fazer homologação de rescisão no Sindicato.

Parágrafo segundo – Em caso de dúvida ou solicitação de informação sobre a rescisão ou pagamento das verbas rescisórias, o Sindicato solicitará esclarecimentos e informações ao Empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PEDIDO DE DEMISSÃO SEM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO – Nos pedidos de demissão de iniciativa dos trabalhadores, na modalidade sem justa causa e com solicitação de dispensa do aviso prévio, estando o empregador de acordo, poderá o empregador realizar a rescisão sem pagamento ou desconto do aviso prévio, encerrando-se o contrato de trabalho na data do pedido de demissão, nos termos da Lei 13.467/2017, art. 611-A, caput.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFINIÇÃO DE PROFESSORES E DE AUXILIARES

Para efeito da presente convenção, considera-se:

Parágrafo primeiro – Professor é todo aquele cuja função no estabelecimento de ensino ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes. Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação e/ou avaliação das provas, lançamento das notas, participações em conselhos de docentes e cursos de capacitação continuada.

Parágrafo segundo – Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que sem ministrar aulas ou atividades pertinentes seja habilitado ou capacitado para o exercício de funções que auxilie a direção ou o corpo docente.

Parágrafo terceiro – Auxiliar Docente – Auxiliar Docente é o(a) empregado(a) que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar da coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgão complementar ou operação de equipamentos em geral, vedada a regência de sala de aula.

Parágrafo quarto – Auxiliar de Serviços Gerais - é todo aquele que exerce trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria, a serviço do estabelecimento de ensino.

Parágrafo quinto – Tutor é o profissional que participa como facilitador do processo de ensino-aprendizagem aturando como mediador no sistema de ensino à distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre docentes, alunos, conteúdos, esclarecendo dúvidas, conforme orientações do professor, bem como assistindo o docente no processo de correção de provas e trabalhos. A remuneração será paga conforme acordo entre o empregador e o empregado.

Transferência Setor / Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUPRESSÃO DE DISCIPLINA

Havendo supressão de disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina, se para esta for considerado habilitado, em havendo vagas.

Parágrafo único – O disposto nessa cláusula não se aplica às Instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docente obedeça aos critérios de concurso público, provas e títulos.

Estabilidade Às Vésperas Da Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Garantia provisória de emprego aos empregados que esteja a 01 (um) ano, imediatamente anterior à complementação do tempo para a aposentadoria.

Parágrafo único – Para obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito no prazo que antecede 1(um) ano à complementação do tempo para a aposentadoria, sob pena de, não comunicando, extinguir o direito à garantia provisória de emprego

Outras Normas Referentes A Condições Para O Exercício Do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JANELAS

Professor (“Janelas”) - Os tempos vagos (“janelas”) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1(uma) hora diária por unidade. O pagamento das “janelas” só será devido enquanto durar o intervalo e apenas durante o ano letivo. (PN 31/TST)

Jornada De Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração E Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DURAÇÃO DA HORA AULA E INTERVALOS

Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe de alunos ou individualmente.

Parágrafo primeiro – Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula, acrescida dos adicionais previstos neste instrumento, exceto o adicional de horas extras.

Parágrafo segundo – Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso, mediante intervalo, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

Parágrafo terceiro – A duração da hora-aula será de 60 (sessenta) minutos para educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO AOS TRABALHADORES

O trabalho noturno será considerado como aquele realizado a partir das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas, e será remunerado com adicional de 20% (vinte inteiros por cento), nos termos do Art. 73 e parágrafos da CLT.

Controle e Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DE JORNADA

O controle de jornada de trabalho será feito na forma da lei, observando-se, o seguinte:

Parágrafo primeiro – As Instituições de Ensino estão desobrigadas de realizar o controle de ponto dos professores, quando os substituir por controle de frequência, controle por meio de matriz curricular de horários ou outro documento que conste expressamente os dias e horas de aula, pré-impresso ou eletrônico.

Parágrafo segundo – Fica permitida a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via Web, Smartphones, Tablets, aplicativos ou outros meios eletrônicos para o auxiliar de administração escolar, bem como o sistema de controle de ponto por exceção.

Parágrafo terceiro – Considera-se controle de ponto por exceção o sistema de controle de jornada de trabalho em que é presumido o cumprimento do horário de trabalho pelo(a) empregado(a). Deverão ser feitas as marcações no ponto apenas das exceções, tais como: horas extras, faltas, ausências para compensação de hora extra; saídas antecipadas e atrasos (estes dois últimos quando não cumprir o horário normal).

Parágrafo quarto – Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, não se confundindo com o controle de ponto de por exceção.

Parágrafo quinto - Inexistindo prejuízo as responsabilidades e exercício da função e caso haja alinhamento com o Gestor ou Diretoria, será permitido a adoção de jornada de trabalho flexível pelo (a) empregado(a) de forma a permitir horários de entrada inclusive intervalos, diferentes do horário contratual, observado o cumprimento do número de horas contratadas (diárias e semanais) e intervalo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS

Fica permitida a adoção do sistema de compensação por meio de banco de horas que deverá observar o seguinte:

I - A compensação deverá ocorrer em períodos de até 01 (um) ano.

II - Os Estabelecimentos de Ensino deverão disponibilizar aos trabalhadores, mês a mês, o extrato com o saldo de horas positivas e negativas, no regime de 01 (um) para 01 (um) – uma hora extra, uma hora a compensar.

III - Findo o período de compensação, as horas positivas não compensadas deverão ser pagas como hora extra com o adicional legal de 60% (sessenta por cento). As horas negativas poderão ser descontadas ou incluídas no período seguinte.

IV - Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Estabelecimento de Ensino as horas positivas não compensadas serão pagas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento).

V - Em caso de rescisão contratual as horas negativas poderão ser descontadas somente se a rescisão ocorrer por justa causa ou a pedido do trabalhador (“pedido de demissão”).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ART. 318, CLT

O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento de ensino por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCENTRAÇÃO DE AULAS – PROFESSORES

Fica permitida a possibilidade de concentração de aulas contratadas a cada semestre com os professores, observando-se o seguinte:

I - A concentração das aulas ocorrerá dentro do período de semestre letivo, sem que isso constitua hora extra, aumento ou diminuição de carga horária durante o semestre letivo, posto que as aulas ministradas a maior em determinada data serão compensadas com ausência de aulas em outra data durante o mesmo semestre letivo.

II - A remuneração pelas aulas totais contratadas durante o semestre letivo ocorrerá normalmente de forma mensal, sem alteração.

III - A concentração das aulas se caracteriza como sistema de compensação de jornada, dado que o aumento da carga horária em determinado período do semestre letivo será compensado com o posterior diminuição em outro período dentro do mesmo semestre letivo.

Outras Disposições Sobre Jornadas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SUPRESSÃO DE AULAS E/OU TURMAS

A carga horária do professor é irredutível, exceto em caso de:

- I - Supressão de aulas eventuais ou aulas de substituição;
- II - Diminuição de turmas;
- III - Alteração curricular ou ausência da oferta de disciplina ou curso;
- IV - Acordo entre as partes.

Parágrafo único – As reduções de carga horária deverão ser formalizadas por escrito.

Férias e Licenças – Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS E LICENÇAS

As férias serão concedidas aos empregados na forma a seguir:

I – Professores: as férias serão coletivas e de 30 (trinta) dias corridos, concedidas entre os dias 23 de dezembro e 08 de janeiro, podendo iniciar em qualquer data desse período, de forma com que melhor atenda ao calendário da Instituição de Ensino.

II – As férias não poderão ter início em feriados ou domingos.

III – As férias dos demais empregados serão na forma da lei, observando-se, também, o item II.

IV – As férias dos docentes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, bem como, os docentes de Educação Profissional serão concedidos conforme projeto aprovado pelo Conselho Estadual do Mato Grosso do Sul – CCEMS. As férias serão coletivas ou individuais, podendo ser concedidas em dois períodos: um de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias, dentro dos períodos de gozo e/ou de aquisitivo (gozadas antecipadamente).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 04 (quatro) anos de serviço ininterrupto, o empregado poderá gozar de licença não remunerada mediante acordo com a Instituição de Ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES MÉDICOS

As Instituições de Ensino proporcionarão atendimento médico para a realização de exames médicos: admissional, exames periódicos e demissional, a todos os empregados, na forma da Lei, Art. 168, CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

O Estabelecimento de Ensino está obrigado a aceitar atestados médicos apresentados, contudo para serem válidos, os atestados devem ter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do Médico: Nome completo e assinatura.
- b) Dados de contato e endereço profissional ou residencial do médico.
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- d) Identificação do paciente.
- e) Classificação Internacional de Doenças (CID) (se aplicável).
- f) Tempo concedido de dispensa.
- g) Data de Emissão.
- h) Sem rasuras.

(Resolução 2.382, de 21 de junho de 2024 do CRM)

(Abono De Falta Para Levar Filho Ao Médico)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1(um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até 6 (seis) anos de idade e pais acima de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações Sindicais Sindicalização (Campanhas E Contratação De Sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FILIAÇÃO OU DA OPOSIÇÃO À ENTIDADE DE CLASSE

A filiação tanto quanto a desfiliação é um ato pessoal. Assim sendo, o trabalhador pode filiar-se ou desfiliar-se tão somente perante a entidade de classe, sendo vedado às empresas qualquer interferência nesse procedimento.

Parágrafo único – Cabe ao Sindicato informar à empresa no prazo de 10 (dez) dias sobre o ato de filiação ou desfiliação, o que poderá ser feito por meio eletrônico ou correio.

Acesso Do Sindicato Ao Local De Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (PN 91 TST)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com comunicação antecipada à empresa de 48 horas, no mínimo, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL

Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da diretoria do SINTRAES-MS participantes nas mesmas terão suas faltas abonadas pelo empregador, com comunicação à empresa antecipadamente de no mínimo 48 horas. (PN 83/TST)

Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O estabelecimento de ensino, além das hipóteses legais, poderá fazer descontos no salário de seus empregados, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) dano causado pelo empregado, nos termos do Art. 462, §1º ao §4º, da CLT e PN 118/TST;
- b) se o empregado receber lanche no local de trabalho.
- c) em caso de adiantamentos, autorização do empregado e outras situações permitidas na lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DESCONTO AUTORIZADO

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento, das despesas efetuadas com convênios médico, odontológico e lazer, firmados pelo SINTRAES-MS e SINEPE/MS com estabelecimentos prestacionais e assistenciais, e repassar os valores à entidade profissional, no décimo dia útil de cada mês. Os referidos descontos ficam limitados aos termos do Art. 462 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO CARTÃO CONVÊNIO

Fica garantido ao trabalhador que desejar a concessão de crédito antecipado no percentual de até 30% (trinta por cento) do seu salário mensal, via cartão convênio, o citado cartão terá o valor de manutenção lançado no mês que houver uso junto com sua fatura no próprio cartão;

Parágrafo Primeiro – A empresa prestadora de serviços deverá entregar um cartão convênio personalizado com o nome da Instituição e do empregado para cada trabalhador interessado na aquisição, ficando este livre para fazer uso dele, podendo adquirir produtos, bens e serviços, na rede credenciada. O cartão-convênio terá o custo no valor R\$ 10,00 de manutenção, no(s) mês(es) em quer for(em) utilizado(s), descontado no próprio cartão quando da disponibilização da antecipação.

Parágrafo segundo – A operação do cartão convénio seguirá as seguintes normativas básicas:

I - A empresa empregadora deverá comunicar a empresa prestadora a data usual do fechamento de sua folha mensal de pagamento, sendo está definida como data base do cartão convénio;

II - Será disponibilizado na data base, pelo empregador ao trabalhador, através do cartão convénio, um crédito proporcional no valor de até 30% (trinta por cento) do seu salário mensal, proveniente da folha de pagamento do mês subsequente; na data base serão apurados os gastos do trabalhador, com o cartão convénio, durante o período concessivo do crédito, devendo ser descontado de seu salário na folha de pagamento que está sendo fechada (folha vencida);

III - Ocorrendo desligamento do trabalhador da empresa empregadora, esta efetuará o desconto dos valores utilizados por aquele, através do cartão convénio, na data do pagamento da rescisão contratual. Será descontado do salário mensal do trabalhador apenas os valores inerentes aos créditos antecipados concedidos e efetivamente utilizados, através de seu cartão convénio, até a data base, não sendo permitida retenção salarial para concessão de créditos futuros;

IV – A empresa empregadora deverá pagar a empresa prestadora o valor descontado do salário do trabalhador, inerente ao uso do cartão convénio, até o 10º(decimo) dia do mês do efetivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro - A empresa prestadora do cartão convénio deverá dispor de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários (trabalhadores) acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização.

Parágrafo quarto - A empresa prestadora do cartão convénio deverá ainda apresentar rede credenciada ampla em todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e nos principais ramos de atividades, tais como: atacados, hipermercados, supermercados, mercearias, panificadoras, sacolões, drogarias, postos de combustíveis e distribuidoras/revendas de Gás GPL;

Parágrafo quinto - Os sindicatos signatários irão selecionar e aprovar, após ampla pesquisa de mercado e negociação prévia, a empresa prestadora do serviço, priorizando critérios como a abrangência da rede credenciada na capital e municípios, os benefícios às empresas e trabalhadores, e a exigência de que o cartão-convênio seja personalizado em layout específico.

Parágrafo sexto - Diante desses critérios, as escolas abrangidas pelas bases territoriais representadas deverão aderir por empresa referendada e indicada pelo SINEPE-MS e SINTRAES-MS garantindo uniformidade e qualidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA TELEMEDICINA OU AUXÍLIO SAÚDE

Diante da necessidade preeminente de assistência médica, a partir da data da assinatura desta CCT Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, associadas ou não ao SINEPE/MS, ao SINTRAES/SUL deverão conceder mensalmente o benefício da “TELEMEDICINA” a todos os seus empregados, de forma obrigatória, nos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício será custeado integralmente pelas empresas, sem coparticipação do empregado no pagamento;

Parágrafo Segundo: prestação dos serviços de telemedicina deverá seguir a normativas do Conselho Federal de Medicina;

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada deve prestar serviço de orientação médica a distância (tele consulta) por videoconferência a todos os trabalhadores de forma ilimitada, 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana;

Parágrafo Quarto: A empresa prestadora dos serviços deve disponibilizar o acesso a plataforma, via link, de forma gratuita aos usuários (trabalhadores), plataforma onde será prestado os serviços de teleconsultas, orientações médicas e emissão de receitas médicas, atestados e pedidos de exames, devendo, citados documentos médicos serem fornecidos com assinatura digital;

Parágrafo Quinto: Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada na forma de pronto atendimento (SPA), salvo, se houver a necessidade em atendimento por profissionais especialistas e contemplando os usuários em qualquer local do território nacional, mesmo que diversos da sede da empresa contratante;

Parágrafo Sexta: A empresa prestadora de serviços deverá oferecer os programas de saúde, especializados e direcionados a situações específicas de causas e doenças/dependências pontuais crônicas ou não;

Parágrafo Sétimo: A empresa prestadora dos serviços deverá manter registro das consultas realizadas através de prontuário eletrônico individualizado, seguindo as normas do Conselho Federal de Medicina;

Parágrafo Oitavo: A empresa prestadora dos serviços deve disponibilizar o score de saúde aos trabalhadores, para que possam acompanhar evolução de sua saúde;

Parágrafo Nono: A empresa prestadora dos serviços deve fornecer gratuitamente plataforma digital ao setor de Recursos Humanos (RH) das empresas, para que estas possam cadastrar e gerenciar o fluxo de entradas e saídas dos trabalhadores beneficiados pelo plano de telemedicina, as empresas tendo o médico do trabalho/responsável, poderá ter disponibilizadas informações gerais da saúde dos trabalhadores vinculados as empresas contratantes, para o auxílio em ações de prevenção de doenças;

Parágrafo Décimo: O auxílio de telemedicina não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciários;

Parágrafo Décimo Primeiro: Os sindicatos, signatários irão selecionar e aprovar, após ampla pesquisa de mercado e negociação prévia, a empresa prestadora do serviço, priorizando critérios que melhor atende às necessidades e as demandas, que possui especialização e cobertura adequadas a presente CCT-Convenção Coletiva de Trabalho, ao preço por vida de R\$ 30,00 mensais ao titular e R\$ 19,90 por 3 dependentes.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de interesse dos colaboradores para estender estes benefícios aos seus dependentes ou agregados, fica estabelecido que desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento do valor negociado por vida a mais do benefício.

Parágrafo Décimo Terceiro: Após a assinatura desta convenção coletiva, fica às instituições de Ensino afiliadas ou não pela contratação do serviço de telemedicina, por empresa referendada e indicada pelo SINEPE/MS e SINTRAESUL, conforme parágrafo décimo primeiro desta clausula.

Parágrafo Décimo Quarto: O valor da Telemedicina será reajustado anualmente pelo INPC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO NO TRINTÍDIO DATA BASE

Caso o aviso-prévio tenha termo final no mês que antecede a data base, o empregado faz jus aos direitos legais da relação de trabalho e à indenização por rescisão no trintídio precedente à data base (Art. 9º, Lei 6.708/1979).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ASSENTOS

O Estabelecimento de Ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos trabalhadores, desde que exigido o uso pelo empregador (PN 115 TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – INTERVALO/RECREIO/ ALIMENTAÇÃO

Não serão remunerados ao professor, nem computados como jornada, os intervalos para descanso existentes entre aulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MUDANÇA DE DISCIPLINA E DE GRAU

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o), sem o consentimento escrito do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – BANHEIROS

Os Estabelecimentos de Ensino devem disponibilizar banheiros para uso privativo dos professores, bem como para os auxiliares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES ASSOCIADOS AO SINTRAES-MS

Os Estabelecimentos de Ensino do setor privado, inclusive Fundações, abrangidas por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração mensal dos trabalhadores associados ao Sintrae-MS que autorizaram por escrito, o percentual correspondente a 2% (dois por cento), do total da remuneração mensal do trabalhador. O referido desconto foi aprovado, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2024, na sede da Entidade.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral definiu um teto máximo para desconto a título de contribuição ao Sindicato de 120,00 (cento e vinte reais). Assim aplicando-se o índice de 2% na remuneração do trabalhador e sendo apurado valor a mais, desconta-se o valor estipulado neste parágrafo.

Parágrafo segundo – Os valores descontados, nos termos desta cláusula, devem ser recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na conta corrente do sindicato: Caixa Econômica Federal, Agência 0017 – Op. 003 – Conta n. 2206-0, ou via Pix 2464509500169, em nome do SINTRAES-MS, ou através de boleto bancário em qualquer agência bancária, até a data do vencimento. O não recolhimento ou a retenção indevida implicará nas penalidades da lei.

Parágrafo terceiro – Os empregadores devem remeter ao sindicato dos trabalhadores bimestralmente a relação nominal dos empregados que tiveram o desconto, bem assim os valores descontados.

Parágrafo quarto – O associado sindical, por optar em ser associado recreativo do clube deverá ter como desconto mínimo o valor de 60,00 (sessenta reais), via boleto direto na administração do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINTRAES-MS

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL é a contribuição referida pelo Art. 513, alínea “e”, da CLT ratificada pelo Tema 935 do STF, fixada neste instrumento normativo, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, convocados de forma regular e legítima no dia 14 de dezembro de 2024, para o custeio do sindicato laboral, em decorrência das negociações coletivas de trabalho e celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Ela deve ser descontada pelos Estabelecimentos de Ensino, Fundações e Mantenedoras, todos abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, da remuneração dos trabalhadores, nos termos e forma a seguir:

Parágrafo primeiro – Parágrafo primeiro – O desconto de trata o caput, desta cláusula, será descontado uma única vez ao ano e corresponderá ao percentual de 3,3% (três vírgula três por cento), da remuneração devida do mês de abril de 2025, devendo os Estabelecimentos de Ensino repassar ao Sintraes-MS o total apurado até o dia 10(dez) de maio. O recolhimento será por meio de boleto bancário específico, depósito bancário e ou chave Pix: Caixa Econômica Federal, Agência 0017 – OP 003 – CC 2206-0, PIX 2464509500169 – em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MS – SINTRAES-MS.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a aprovação da Convenção Coletiva decidiu, inclusive, assegurar aos trabalhadores não filiados ao Sintraes-MS, o direito de oposição ao referido desconto.

Após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo-o por escrito e protocolando-o pessoalmente na sede do Sindicato, para o Município de Campo Grande-MS. Alternativamente, o empregado poderá se valer da entrega da carta de oposição por e-mail: sintraems@sintraems.org.br, desde que o documento esteja assinado digitalmente pelo **gov.br**

(<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>) e contendo as informações previstas no anexo I da CCT, ou então, poderá enviar o documento assinado digitalmente pelo **gov.br**, ou com firma reconhecida.

O prazo de oposição será de 15 dias (quinze) dias, contados 5(cinco) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Os trabalhadores do interior podem exercer a oposição por meio eletrônico, enviando pelo e-mail: sintraems@sintraems.org.br.

Fica vedado aos Estabelecimentos de Ensino qualquer ato, campanha e/ou conduta similares no sentido de incentivar a oposição ao desconto.

Parágrafo terceiro – O sindicato laboral informará aos trabalhadores em suas páginas (site) sintraems.org.br, o prazo e a data da abertura para a apresentação da carta de oposição. Ainda disporá em sua página o anexo (Instruções e modelo da carta de oposição).

Parágrafo quarto – A oposição deve conter: o nome completo do trabalhador(a), CPF, cargo, nome da Escola e o CNPJ.

Parágrafo quinto – O Sintrae-MS enviará aos Estabelecimentos de Ensino a relação dos trabalhadores que formalizarem oposição, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo sexto – As Instituições de Ensino poderão fixar em seu quadro de avisos a(as) cláusula(as) da CCT que trata da Contribuição Assistencial, dando ciência a seus trabalhadores do desconto a ser realizado e direito de oposição, posto que a CCT é um documento público;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

A título de contribuição assistencial patronal, nos termos de Assembleia Geral do SINEPE- MS, os estabelecimentos de ensino sediados na base do SINTRAE-MS e do SINEPE-MS recolherão em duas parcelas iguais, nos dias 20 de maio de 2025 e 20 de agosto de 2025, os valores de R\$ 1,00 real por aluno das Instituições não afiliados.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de ensino que forem afiliados ao Sinepe/MS, pagando a mensalidade em dia com o Sindicato estarão isentos da contribuição assistencial patronal.

Parágrafo segundo – A base de cálculo será feita por números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS e no setor de estatística do Ministério da Educação, no ano anterior ao recolhimento.

Parágrafo terceiro – Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE- MS, conforme critérios aprovados na Assembleia Geral da categoria patronal.

Parágrafo quarto – Fica garantido ao estabelecimento de ensino que discordar do pagamento o direito de oposição no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, encaminhado por e-mail diretoria.sinepems@gmail.com, pedindo a retirada desta cobrança.

Parágrafo quinto – O não-pagamento dos valores sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURAS

É proibido à direção das escolas colher assinatura de trabalhadores, em documentos que visem a contrariar esta Convenção Coletiva, bem como coagir os empregados a fazê-lo com ameaça de demissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – QUADROS DE AVISO

É permitida a afixação, na empresa de quadro de avisos do Sindicatos, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO PARA GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE CCT

Fica estabelecido que as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) criará uma Comissão Paritária para garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CCT e a comunicação assertiva para com os afiliados do Sintrae/MS e Sinepe/MS.

Parágrafo primeiro - A Comissão Paritária será composta por até 3 representante do Sintrae/MS e até 3 representante do Sinepe/MS, escolhidos pelas respectivas partes, que se reunirá quando necessário para discutir e apresentar os assuntos relacionados ao cumprimento da CCT, resolvendo apenas qual será a melhor comunicação aos seus afiliados.

Parágrafo terceiro - A Comissão Paritária terá as seguintes atribuições:

- I - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CCT;
- II - Receber e analisar reclamações e denúncias de descumprimento da CCT;
- III - Promover a conciliação e o entendimento entre as partes em caso de conflitos;
- IV - Definir a melhor forma de comunicação ao seus afiliados em consenso dos sindicatos.
- V – Nenhuma ação deverá ser tomada pelos sindicatos signatários desta CCT sem que o caso tenha sido analisado por esta comissão.

Disposições Gerais Descumprimento Do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MULTA

Impõe-se multa por descumprimento dos termos constantes deste Instrumento Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (obrigação de fazer), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2025.

**RICARDO MARTINEZ FROES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS**

**AUDIE ANDRADE SALGUEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025: SINEPE-MS E SINTRAES-MS

Instruções do Sintrae-MS aos trabalhadores: Muito embora seja legalizada a oposição, o Sindicato necessita da contribuição de todos, para a sobrevivência da entidade.

A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a aprovação da Convenção Coletiva decidiu, inclusive, assegurar aos trabalhadores não filiados ao Sintrae-MS, o direito de oposição ao referido desconto.

- A-** Após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo-o por escrito e protocolado-o pessoalmente na sede do Sindicato, para o Município de Campo Grande-MS. Alternativamente, o empregado poderá se valer da entrega da carta de oposição por e-mail: sintraems@sintraems.org.br, desde que o documento esteja assinado digitalmente pelo **gov.br** (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>) ou, então, o poderá enviar o documento assinado digitalmente pelo **gov.br** ou com firma reconhecida.
- B-** O prazo de oposição será de 15 dias (quinze) dias, contados 5(cinco) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.
- C-** Os trabalhadores do interior podem exercer a oposição por meio eletrônico, enviando pelo e-mail: sintraems@sintraems.org.br.
- D-** Fica vedado aos Estabelecimentos de Ensino qualquer ato, campanha e/ou conduta similares no sentido de incentivar a oposição ao desconto.

O sindicato laboral informará aos trabalhadores em suas páginas (site) sintraems.org.br, o prazo e a data da abertura para a apresentação da carta de oposição. Ainda disporá em sua página o anexo (modelo da carta de oposição).

A oposição deve conter: o nome completo do trabalhador(a), RG e CPF, cargo, nome da Escola e o CNPJ. O Sintrae-MS enviará aos Estabelecimentos de Ensino a relação dos trabalhadores que formalizarem oposição, nos termos desta Cláusula.

MODELO:

CARTA DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Eu, FULANO DE TAL.... portador (a) do RG nº SSP/MS, inscrito no CPF , ocupante do cargo de PROFESSOR, DA ESCOLA/FACULDADE....., CNPJ N., apresento oposição ao desconto de 3,30% da minha remuneração, a título de Contribuição Assistencial ao SINTRAES-MS.

Campo Grande/MS,de de 2025

ASSINATURA